



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 079/2007

Contrato para prestação de serviços de guarda de veículo em garagem coberta, em período integral, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 18 do Procedimento n. 098/04/2007 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Estacionamento & Lanchonete Líder Car Ltda. - ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José e, de outro lado, a empresa ESTACIONAMENTO & LANCHONETE LÍDER CAR LTDA. - ME. estabelecida na Rua 7 de Setembro, n. 1445, Centro, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05864552/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Aldori José Zomer, inscrito no CPF sob o n. 488.733.579-20, residente e domiciliado em Blumenau/SC, têm entre si ajustado este Contrato para o serviço de guarda de veículo em garagem coberta, em período integral, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de guarda de veículo disponibilizado às Zonas Eleitorais de Blumenau, em garagem coberta, em período integral, conforme abaixo especificado:

- 1.1.1. espaço exclusivo para o veículo do TRESA;
 - 1.1.2. atendimento 24h para entrada ou saída do veículo;
 - 1.1.3. fácil acesso para manobras, entrada e saída do veículo;
- e
- 1.1.4. vaga coberta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A distância entre o Cartório Eleitoral e o Estacionamento contratado não deverá ser superior a 250 m (duzentos e cinquenta metros).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 098/04/2007 - CMP, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 29/05/2007, contendo o preço do serviço que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço de guarda de veículo disponibilizado às Zonas Eleitorais de Blumenau, em garagem coberta, em período integral, o valor mensal de R\$ 90,00 (noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado anual deste Contrato é de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação definitiva do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo n. 2007NE000661, em 05/06/2007, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 89ª Zona Eleitoral, ou o seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com todas as condições estabelecidas no Procedimento n. 098/04/2007 - CMP;

10.1.2. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao veículo dentro das dependências do estacionamento;

10.1.3. fazer a guarda da chave e disponibilizá-la somente aos condutores identificados na lista a ser encaminhada pelo fiscal do presente Contrato;

10.1.4. informar imediatamente ao fiscal do Contrato, pelo telefone (47) 3326-4518, qualquer irregularidade ou problema ocorrido;

10.1.5. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 098/04//2007 - CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o licitante, a juízo da Contratada, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço solicitado, por dia de atraso.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 11.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de junho de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADO:

ALDORI JOSÉ ZOMER
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO